



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA
CNPJ: 12.459.624/0001-50



RESOLUÇÃO Nº. 008/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OCARA - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ocara/CE**, composta pelos Vereadores ao final assinados, faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

:

Art. 1º - As férias anuais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

§ 1º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto quando do afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

§ 2º - As férias de que trata o caput do Art. 1º desta resolução poderá ser fracionada em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos.

Art. 3º - Os Agentes Políticos municipais do Poder Legislativo municipal perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro) com base na remuneração integral dos subsídios.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer, o pagamento.

§ 5º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA
CNPJ: 12.459.624/0001-50



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA/CE, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

Marcondes Barboza Marcos

MARCONDES BARBOZA MARCOS
Presidente Biênio 2023-2024

João Bosco Moura dos Santos

JOÃO BOSCO MOURA DOS SANTOS
Primeiro Secretário

Francisco Edemir Luciano de Moura

FRANCISCO EDEMIR LUCIANO DE MOURA
Vice-Presidente

Flávio Henrique Oliveira Almeida

FLÁVIO HENRIQUE OLIVEIRA ALMEIDA
Segundo Secretário